



### Proposição de Lei Complementar n.º 6/96

*Altera o valor financeiro do metro quadrado de terreno e construção, contido nas tabelas dos anexos I e II, da Lei Municipal n.º 752, de 12 de dezembro de 1988, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** A partir de 1º de janeiro de 1997, a tabela do valor genérico do metro quadrado do terreno (v<sub>gm</sub><sup>2</sup>t), contida no anexo I, da Lei Municipal n.º 752, de 12 de dezembro de 1988, passa a vigorar com os seguintes valores:

I - setor 1, que abrange os terrenos localizados na parte central do perímetro urbano, valor de R\$ 4,00 (quatro reais) o metro quadrado;

II - setor 2, que abrange os terrenos localizados no bairro Sant'Ana, valor de R\$ 3,00 (três reais) o metro quadrado;

III - setor 3, que abrange os terrenos localizados no bairro Vila Nova, valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) o metro quadrado.

**Art. 2º.** A partir de 1º de janeiro de 1997, a tabela do valor genérico do metro quadrado do construção (v<sub>gm</sub><sup>2</sup>c), contida no anexo II, da Lei Municipal n.º 752, de 12 de dezembro de 1988, passa a vigorar com os seguintes valores:

I - casa/sobrado, R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) o metro quadrado;

II - comércio, R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) o metro quadrado;

III - construção precária, R\$ 14,00 (quatorze reais) o metro quadrado;

IV - galpão, R\$ 21,00 (vinte e um reais) o metro quadrado.

**Art. 3º.** O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e as taxas de serviços urbanos, exceto em casos especiais, previstos em lei, notadamente no art. 141, da Lei Orgânica do Município, regulamentado pela Lei Municipal n.º 909, de 29 de maio de 1992, será lançado em três parcelas, com as seguintes datas de vencimento:

I - 1ª parcela ou parcela única, em 10 de junho de 1997;

II - 2ª parcela, em 10 de julho de 1997;

III - 3ª Parcela, em 10 de agosto de 1997.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

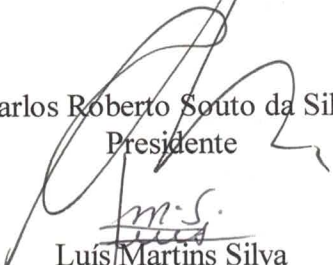
**Art. 4º.** O pagamento do IPTU e das taxas de serviços públicos, efetuado até 10 de junho de 1997, terá desconto de dez por cento sobre o valor total dos tributos.

**Parágrafo único.** As parcelas vencidas serão reajustadas nos mesmos índices de atualização da Unidade Padrão Fiscal do Município de Indianópolis (UPFMI).

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 1996.

Carlos Roberto Souto da Silva  
Presidente

  
Luís Martins Silva  
Vice-Presidente

  
José Joaquim Pinto ( Barroso )  
Secretário